



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

PORTARIA DEPEN N.º 02 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre fluxo adotado pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais para introdução das análises de candidatos para ocupação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, nos termos da PORTARIA CONJUNTA N° 49/PR-TJMG/2024.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, e pelo art. 65 do Decreto 48.659, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA CONJUNTA N° 49/PR-TJMG/2024, que dispõe sobre diretrizes para a ocupação, o trânsito, o apoio, a escolta e o preenchimento das vagas destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto nos Centros de Reintegração Social, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º do Art. 5º de citada Portaria, compete ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais elaborar lista mensal de pré-aprovados a serem transferidos para a APAC, conforme critérios objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de fluxo para a escolha de qual Unidade Apac e Unidade Prisional darão início às consultas, obedecendo aos princípios da Legalidade, Isonomia e Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade no processo de análise dos candidatos para as Apacs;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo n° 1450.01.0208020/2024-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir fluxo a ser adotado pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais para início das consultas de candidatos às Apacs, o qual obedecerá a seguinte ordem cronológica.

I - Apac com maior número de vagas ociosas;

II - Unidade Prisional da Comarca onde está localizada a APAC escolhida;

III - Unidade Prisional mais próxima da APAC dentro da RISP que abrange a APAC escolhida;

IV - Unidade Prisional com maior índice de superlotação dentro da RISP;

V - Unidade Prisional com maior superlotação fora da RISP correspondente à APAC escolhida, e com menor distância com a APAC;

VI - Unidade Prisional com maior superlotação fora da RISP correspondente à APAC escolhida independente da distância com a Apac.

Art. 2º - As informações para análise de candidatos deverão ser colhidas por meio do Sistema Eletrônico

de Execução Unificado – SEEU para a verificação do andamento processual, do Sistema Integrado de Gestão Prisional - SIGPRI para visualização da movimentação carcerária/dados básicos, e do Portal SIGPRI para averiguação da boa conduta carcerária do custodiado.

Art. 3º - Realizada a análise dos critérios estabelecidos nos incisos de I ao VI do § 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA Nº 49/PR-TJMG/2024, a lista de pré-aprovados deverá ser encaminhada à Unidade Prisional de admissão dos recuperandos juntamente com o formulário “Manifestação de Interesse - Ingresso na APAC” para que aqueles listados possam preenchê-la demonstrando interesse na transferência e indicação da Apac, consoante inciso VII, § 1º do Artigo 5º.

Parágrafo único: O disposto no caput deverá priorizar a manifestação de vontade e a aproximação familiar, nos termos do Artigo 3º da Portaria Conjunta em comento.

Art. 4º - Retornado o formulário previsto no artigo 3º, a lista deverá ser atualizada e remetida à Superintendência de Inteligência e Informação – SII ou Assessorias de Inteligência Regionais para a pesquisa de dados sigilosos, em obediência ao disposto nos incisos IX, X e XI, § 1º do Artigo 5º da Portaria Conjunta em tela.

Art. 5º - A lista de candidatos aptos será elaborada considerando o quantitativo de vagas ociosas, alimentada e atualizada mensalmente.

Art. 6º - A lista de candidatos aptos obedecerá aos critérios dispostos no § 1º do Artigo 5º da PORTARIA CONJUNTA Nº 49/PR-TJMG/2024 e constará a data de consulta que será o marco temporal da análise de aptidão.

Parágrafo único: Após a data disposta no caput, a aptidão poderá ser cessada por fato superveniente, ficando à discricionariedade do Juízo competente a análise de critérios que compreender pertinentes antes de proferir a autorização.

Art. 7º - A consulta de candidatos de que trata esta Portaria será gerenciada pela Diretoria de Custódias Complementares.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Leonardo Mattos Alves Badaró
Diretor-Geral
Departamento Penitenciário de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mattos Alves Badaró, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário**, em 17/12/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104040413** e o código CRC **4DA5BB05**.

Referência: Processo nº 1450.01.0208020/2024-10

SEI nº 104040413